

RESOLUÇÃO Nº 004/02-CD/PRODUZIR

Estabelece normas de operacionalização para elaboração de projeto, concessão e fruição do benefício do CENTROPRODUZIR e do FUNPRODUZIR.

O CONSELHO DELIBERATIVO - CD/PRODUZIR, do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR, e do Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUZIR, no uso de suas atribuições e com amparo legal dos artigos 45 e 47 do Regulamento PRODUZIR, aprovado pelo Decreto n.º 5.265 de 31 de julho de 2000 e do inciso II, art. 11, do Regulamento do CENTROPRODUZIR, aprovado pelo Decreto nº 5.515, de 20 de novembro de 2001, RESOLVE estabelecer as seguintes

NORMAS OPERACIONAIS:

Art. 1º - Devem ser observados os seguintes entendimentos para a elaboração de projeto, concessão e fruição do benefício do CENTROPRODUZIR e do FUNPRODUZIR, conforme os artigos seguintes.

Art. 2º - O benefício do CENTROPRODUZIR deve ser utilizado em parcela mensal, cujo valor não pode ultrapassar os seguintes limites percentuais do montante do ICMS gerado pela Central Única de Distribuição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) nas saídas em transferências ou destinadas à revenda;
- b) 45% (quarenta e cinco por cento) no faturamento direto ao consumidor final.

Parágrafo único – Devem ser observados, na utilização mensal do benefício, especialmente nos 18 (dezoito) primeiros meses, as normas estabelecidas no art. 4º da Lei nº 13.844, de 01 de junho de 2001 e nos arts. 6º e 7º, ficando prejudicado o

inciso II do art. 5º, ora em processo de revogação, todos do Regulamento do CENTROPRODUZIR, baixado pelo Decreto nº 5.515, de 20 de novembro de 2001.

Art. 3º - A empresa comercial, se for o caso, pode a partir do início da execução das obras civis da Central Única de Distribuição no Estado de Goiás, utilizar o benefício do CENTROPRODUZIR em estabelecimento distribuidor próprio, observando as normas mencionadas no artigo anterior.

Parágrafo único – No período de até 12 (doze) meses contados a partir da utilização da primeira parcela do benefício, a empresa pode manter estabelecimento distribuidor em outra Unidade da Federação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, porém, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2002.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRODUZIR, em
Goiânia, 21 de maio de 2002.


Mozart Soares Filho
PRESIDENTE DO CD/PRODUZIR